MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 092

Lapa, 26 de Fevereiro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, o Termo de Responsabilidade e Cooperação para construção de uma creche em prol da comunidade, firmado entre o Município de Lapa e a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 127 / 2009
Data: 02/03/2009 - 11:20

Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM PROL DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, **BERNECK S/A PAINÉIS E SERRADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.905.176/0001,94, com sede na Rua Dr. Valério Sobânia, 500 – Bairro Thomaz Coelho, em Araucária/PR, doravante denominadas simplesmente **DOADORA**; e, de outro lado, na qualidade de **DONATÁRIO(A)**, adiante assim denominado(a), o **MUNICÍPIO DA LAPA - PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro, Lapa/PR – CEP 83750-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, celebram o presente pacto nas condições adiante consignadas:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I) Considerando a disposição da DOADORA em contribuir para a melhoria da saúde e bem-estar de todos os munícipes, especialmente crianças e adolescentes;

II) Considerando que o DONATÁRIO necessita de espaço físico destinado a atender suas crianças;

III) Considerando que a DOADORA se preocupa com o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde está inserida, realizando ações que contribuam com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo no que diz respeito à infância, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento, o qual tem por objeto a **construção de uma creche, a qual será denominada "CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK".**

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO A SER CONSTRUÍDO PELA DOADORA E DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DOADOS

2.1 A fim de atender as necessidades da comunidade do Município da Lapa/PR, a DOADORA construirá uma creche com aproximadamente 255,00m² de área total e por características básicas: salas de recreação, berçário, maternal, lactário, atividades, higienização, copa/cozinha, lavanderia, área de serviço, despensa, almoxarifado/administração e sanitários.

2.2 É de exclusiva atribuição e responsabilidade da DOADORA detalhar as características da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, inclusive as metragens de cada um dos ambientes, como também a denominação ora definida.

2.3 A DOADORA fornecerá ainda alguns equipamentos que guarnecerão as instalações da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, sejam eles:

a) 09 estantes de aço com 06 prateleiras removíveis – medindo 1,98x0,98x0,30 – chapa 24;

b) 09 armários de aço 02 portas, com 04 prateleiras – medindo 1,97x0,90x0,40 – chapa 26;

c) 06 arquivos de aço com 04 gavetas, medindo 1,33x0,46x0,61 – chapa 26;

d) 20 mesinhas em estrutura metálica, confeccionadas em tubos 7/8, tratados contra ferrugem, pintura epóxi (a pó), solda mig, ponteiras de plástico resistentes nos pés, tampos das mesas

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/02/09

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

em madeira compensada, revestidos em fórmicas lisas brilhantes, com acabamentos, medindo 1,22mx75x60cm;

e) 09 mesas para computador com suportes para teclado, espaço para monitor e impressora, medindo 147,7x92,6x56,9cm.

f) 01 computador com processador de 1,60GHZ, gravador de CD e DVD, memória RAM de 512MB, HD de 80GB, tela em LCD, modem e impressora jato de tinta;

g) 01 geladeira na cor branca, 300l, 110v;

h) 01 freezer vertical, com 06 gavetas, 200l;

i) 01 balcão para pia da cozinha, em MDF, com tampo em aço inox, com 02 cubas, 04 gavetas, 02 portas, prateleiras, medindo 2,20x83,5x53,0cm;

j) 01 fogão semi-industrial com 04 queimadores grandes com argolas, forno de 02 grelhas de baixa pressão, grelhas medindo 50x65cm;

k) 03 mesas para refeitório, medindo 2,50m de comprimento x 0,60m de largura x 0,80m de altura;

l) 06 bancos para refeitório, medindo 2,50m de comprimento x 0,40m de largura x 0,40m de altura;

m) 01 rack para TV 29", DVD, vídeo e aparelho de som, com estrutura em MDF e MDP, compacto, com rodízios para deslocamento;

n) 03 balcões de madeira com 04 portas e 08 gavetas cada, medindo 1,00m de altura x 0,50m de largura x 3,00m de comprimento;

o) 01 aparelho de televisão 29", em cores, com controle remoto, 110V;

p) 02 DVD player, reprodução DVD/MP3/CD/CD-RW, função zoom e câmera lenta, saída para áudio e vídeo, 110V;

q) 05 rádios gravador de CD player, 110V;

r) 01 liquidificador linha doméstica, com 03 velocidades, 110V;

s) 01 batedeira elétrica, 02 garfos, capacidade 2,5l, 2 bacias, 110V;

t) 01 balcão para cozinha, com 03 portas, 1,20m, cor branca, em MDF.

3. POSSE E PROPRIEDADE DO LOTE DE TERRENO

3.1 Para a construção da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, o DONATÁRIO declara estar de posse e propriedade de lote de terreno, o qual possui capacidade física e técnica adequada à construção da obra, localizado na Rua João Luis dos Santos – Bairro Vila Esperança – Lapa/PR, o qual é imediatamente disponibilizado para o início das obras.

3.2 Eventual necessidade de adaptação do lote de terreno, tais como a retirada de entulhos, demolições, aterros, ficará a encargo do DONATÁRIO.

3.3 O DONATÁRIO declara possuir o lote de terreno a justo título e livre e desembaraçado de ônus, gravames, passivos ambientais, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza.

3.4 O DONATÁRIO responsabiliza-se pela evicção de Direito, na forma da Lei, no tocante ao lote de terreno descrito na Cláusula 3.1 retro.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/02/09

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

4. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

4.1 O prazo para conclusão das obras e entrega definitiva das chaves será de 12 (doze) meses, a contar da presente data, descontados os dias de paralisação decorrentes de intempéries, casos fortuitos ou de força maior.

4.2. Concluída a obra, após vistoria pelos Órgãos competentes e emissão do respectivo *habite-se*, será designada data para a entrega oficial da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, à qual comparecerão as partes aqui acordantes.

5. DEVERES DA DOADORA

5.1 A DOADORA assume a responsabilidade pela construção e projeto arquitetônico da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, ficando a seu exclusivo critério a forma de contratação de mão-de-obra e aquisição de materiais que se façam necessários para a elaboração de projetos, execução e conclusão das obras.

5.2 A DOADORA será igualmente responsável por todos os encargos sociais incidentes sobre a obra em si, a exemplo, INSS, como também por eventuais taxas cobradas pelo CREA-PR.

6. DEVERES DO DONATÁRIO

6.1 O DONATÁRIO autoriza desde já a DOADORA em proceder as vistorias necessárias e levantamento topográfico do imóvel.

6.2 Com a entrega das chaves pela DOADORA, por ocasião da entrega oficial da *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, toda a manutenção e conservação das instalações do prédio serão de única e exclusiva responsabilidade do DONATÁRIO, a qual deverá permanentemente zelar pelo bom uso e segurança do espaço e equipamentos recebidos.

6.3 Com exceção dos equipamentos descritos na retro Cláusula 2.3, o DONATÁRIO responsabiliza-se também por equipar/mobiliar adequadamente os ambientes que compuserem a *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*, com outros equipamentos destinados ao atendimento às crianças, móveis, utensílios e todos aqueles que se façam necessários ao uso a que se destina o espaço.

6.4 Ficará também responsável pela angariação de mão-de-obra destinada ao atendimento às crianças que freqüentarem a *"CRECHE BERNARDO VON MÜLLER BERNECK"*.

6.5 O DONATÁRIO é integralmente responsável por taxas e impostos municipais incidentes sobre o imóvel, não havendo qualquer responsabilidade sob tal título em desfavor da DOADORA, a qualquer tempo.

6.6 Não haverá qualquer ingerência do DONATÁRIO sobre o andamento e execução da obra, sendo a administração de única e exclusiva responsabilidade da DOADORA.

6.7 O DONATÁRIO desde já autoriza a colocação de placa indicativa de que a obra foi realizada pela Empresa Berneck S/A Painéis e Serrados, com recursos financeiros advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/02/09

852

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 A realização da obra objeto do presente Instrumento fica condicionada à aprovação do projeto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o qual liberará a verba destinada à sua execução. Em caso de desaprovação do projeto social aqui pretendido, nenhuma responsabilidade recairá sobre a DOADORA;

7.2 A idealização desse projeto possui caráter social e apartidário, não havendo qualquer vinculação política entre a DOADORA, Governo de qualquer esfera e/ou pessoas que detenham cargos públicos;

7.3 Ocorrendo o desvirtuamento do objetivo do empreendimento aqui idealizado, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis poderão ser tomadas por quem de direito, em desfavor dos responsáveis.

8. SUCESSÃO

8.1 O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lapa/PR, 06 de Agosto de 2008.

Berneck S/A Painéis e Serrados

Município da Lapa/PR - Prefeito

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Sergio Santos de Andrade
RG: 3.524.158-2/SSP-PR

*** **Testemunhas** ***

DAVID A. B. BATISTA
RG: 6064120-0

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/02/09

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto: Termo de Responsabilidade e Cooperação para construção de uma creche, firmado entre o Município da Lapa e a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/03/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 03/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 02/03/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 03/03/2009 *JOÃO RENATO LEAL AFONSO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Ramo Lapa, em 04/03/2009. *JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em ___/___/2009 *JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. *JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO*
Recebi o projeto em ___/___/2009 *ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI* Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. *ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em ___/___/2009 *VILMAR C. FÁVARO PURGA* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. *VILMAR C. FÁVARO PURGA - Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em ___/___/2009 *ACYR HOFFMANN* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. *ACYR HOFFMANN - Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ___/___/2009 *CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT* Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. *CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT - Presidente da CCF*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12//09

Ref.: Referendo do Termo de Responsabilidade e cooperação para construção de uma creche em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná

Conforme consta do ofício nº 092, protocolado junto à esta Casa de Leis em 02/03/2009, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o do Termo de Responsabilidade e cooperação para construção de uma creche em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná

Pelo termo de anexado, tem-se que a empresa Berneck S/A Paineis e Serrados, denominada de doadora, irá construir uma Creche com 255,00 m², a qual terá o nome de "Creche Bernardo Von Muller Berneck", sendo que também ira doar alguns equipamentos.

Que, consta ainda que esta Creche será construída em um imóvel pertencente ao Município, este situado à Rua João Luis dos Santos, Bairro Vila Esperança.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

O art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 03 de março de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006 /2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM PROL DA COMUNIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A EMPRESA BERNECK S/A PAINÉIS E SERRADOS.

A Câmara Municipal da Lapa referenda Termo de Responsabilidade e Cooperação em Prol da Comunidade, firmado entre o Municipio de Lapa e a empresa Berneck S/A Painéis e Serrado; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 127/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Considera-se ainda que a doadora se preocupa com desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde esta inserida, realizando ações que contribuam com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo no que diz respeito à infância, resolvem de comum acordo, firmar o presente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

Instrumento, o qual tem por objeto a construção de uma creche, a qual será denominada "CRECHE BERNARDO VON MÜLHER BERNECK".

A área de construção terá aproximadamente 255,00 m2 de área total e por características básicas: sala de recreação, berçário, maternal, lactário, atividades, higenização, copa/ cozinha, lavanderia, área de serviço, despensa, almoxarifado/administração e sanitários.

Desta forma somos de PARECER FAVORÁVEL cabendo ao Egrégio Plenário a decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 03 de março de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM PROL DA COMUNIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A EMPRESA BERNECK S/A PAINÉIS E SERRADOS.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Responsabilidade e Cooperação em Prol da Comunidade, firmado entre o Municipio de Lapa e a empresa Berneck S/A Painéis e Serrado; Termo de Responsabilidade este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 127/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Termo de Responsabilidade, tem por objetivo atender as necessidades da comunidade do Municipio da Lapa/Pr, a DOADORA construirá uma creche com aproximadamente 255,00 m² de área total e por características básicas: sala de recreação, berçário, maternal, lactário, atividades, higenização, copa/ cozinha, lavanderia, área de serviço, despensa, almoxarifado/administração e sanitários.

Art. 3º - O presente Termo de Responsabilidade tem o prazo para conclusão das obras e entrega definitiva das chaves será de 12 (doze) meses, a contar da presente data,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

descontados os dias de paralisação decorrentes de intempéries, caso fortuitos ou de força maior.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 03 de março de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro